

LEI Nº 2.428, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.



Autoriza a custear despesas com a manutenção de rede de abastecimento de água e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da **Lei Orgânica** do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas com a compra de até 1.000 (mil) metros de cano PVC, para o Município de Salvador do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.860.763/0001-90, com sede na av. Duque de Caxias, nº 422, através de Termo de Cessão de Uso.

Art. 2º As despesas a serem realizadas, conforme Termo de Cessão de Uso, para a manutenção da rede de abastecimento de água são com à aquisição dos seguintes itens:

I - até 1.000 metros de cano PVC de 32 milímetros;

Parágrafo único. O valor a ser despendido pelo município será de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 3º Os canos para o abastecimento de água de que trata o artigo anterior, ficam sob a guarda e responsabilidade do Município de Salvador do Sul, para todos os efeitos legais, conforme Termo de Cessão de Uso, anexo, que é parte integrante da desta lei.

Art. 4º O material vinculado a presente lei somente pode ser utilizado na prestação de serviços no território do Município de Poço das Antas, para os moradores do Morro Zirbes.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

01 - Secretaria de Obras e Viação

15.451.0120.2012 - Manutenção Secretaria de Obras, Viação e Trânsito

3.3.3.9.0.30.00.000000 - Material de Consumo (807)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita - Poço das Antas, 30 de dezembro de 2024.

VÂNIA BRACKMANN
Prefeita Municipal

:

JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER
Secretário Municipal da Adm, Ind. e Com.

ANEXO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS DO MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL

O MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 91.693.333/0001-07, com sede administrativa localizada à Av. São Pedro, 1213, Bairro Centro, Poço das Antas/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Vânia Brackmann, brasileira, casada, domiciliada na Rua João Anschau, 36, Bairro Centro, município de Poço das Antas/RS, inscrita no CPF (nº *ocultado*), portadora da Carteira de Identidade nº 9044415363 - SSP/RS, doravante denominada CEDENTE, e de outro lado o MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL, com sede na Av. Duque de Caxias nº 422, doravante denominada CESSIONÁRIA, neste ato devidamente representada, têm entre si ajustado a presente CESSÃO DE USO, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a cessão de uso, em favor da CESSIONÁRIA, dos bens móveis pertencentes à CEDENTE conforme aprovação da Lei nº xxx de xx de dezembro de 2024 e descritos a seguir: 1.000 metros de cano PVC de 32 milímetros, avaliados aproximadamente em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), pelo prazo indeterminado a contar da data de sua assinatura.

1. Será de responsabilidade da CEDENTE a sessão de uso de 1.000 (mil) metros de cano PVC de 32 milímetros, avaliados aproximadamente em R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

2. A CESSIONÁRIA ficará responsável pela manutenção da rede d`água para os 10 (dez) moradores do Morro Zirbes, Município de Poço das Antas, localizados na divisa entre os dois Municípios Poço das Antas e Salvador do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

2.1. Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

- a) zelar pela integridade do(s) bem(ns), conservando a rede d`água em perfeito estado;
- b) devolver o(s) bem(ns) objeto da cessão em perfeitas condições, ressalvado o desgaste normal do(s) mesmo(s), na hipótese de sua revogação;

c) encaminhar quando solicitado pela CEDENTE o inventário do(s) bem(ns) e quantidade de moradores atendidos;

d) permitir à CEDENTE a fiscalização do(s) bem(ns).

CLÁUSULA TERCEIRA - PRECARIIDADE DA CESSÃO

3.1. A CESSIONÁRIA reconhece o caráter precário da presente Cessão de Uso, que poderá ser revogada a qualquer tempo pela CEDENTE, sem qualquer ônus para as partes.

CLÁUSULA QUARTA - FORO

4.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teutônia/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo de Cessão de Uso de bem(ns) em duas vias de igual teor e forma, acompanhadas das testemunhas abaixo subscritas:

Poço das Antas, xxx de xxxxx de 2024.

xxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, PREFEITA MUNICIPAL. PREFEITO MUNICIPAL

POÇO DAS ANTAS SALVADO DO SUL

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

TESTEMUNHAS:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx,
CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx. CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx.

[Download do documento](#)